



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **LEI N.º 3006/2019**

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis relativa a regularização dominial de terras devolutas, promovida pelo Governo do Estado, através do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Estado do Paraná, conforme especifica.

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a primeira averbação dos Títulos de Domínio de Terras, expedidos pelo Governo do Estado, através do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Estado do Paraná – ITCG, aos beneficiários adquirentes de terras devolutas titulares dos imóveis.

Art. 2º Para ter direito a isenção, o interessado deverá apresentar requerimento formal para obtenção do benefício, com cópia dos documentos pessoais e comprovantes de sua participação no processo de regularização dominial, validado pelo ITCG.

Parágrafo único. O requerimento será encaminhado para a Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, para análise e deliberação sobre a concessão do benefício fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro, 13 de dezembro de 2019.*

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS**  
**Secretário Municipal da Fazenda,**  
**Indústria e Comércio**

**JOANI ASSIS PETERS**  
**Secretário Municipal de Administração,**  
**Planejamento e Coordenação Geral**